

GABINETE VEREADOR MÁRCIO BERALDO

PROJETO DE LEI Nº 102/ 2019

SÚMULA: RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, COMO ESPORTE E LAZER, A PRÁTICA DO ESTILINGUE DE DEDEIRA, FORQUILHA, BODOQUE E BOLEADEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática de estilingue de dedeira, forquilha, bodoque e boleadeira fica, no âmbito do município de Campo Largo, reconhecida como uma atividade de esporte e lazer.

Art. 2º - Para a realização da prática da atividade de estilingue fica proibido:

- I. Fazer o uso de madeira protegida ou retirada ilegalmente, para a confecção do objeto esportivo estilingue, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal);
- II. O uso do referido objeto estilingue em atividade nociva à flora, como destruição de frutos, e à fauna, como maus-tratos aos animais silvestres e domésticos, conforme Lei Federal nº 9.065/98 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei Municipal nº 1805/2004 (O Código De Defesa Animal do Município de Campo Largo);
- III. O uso do objeto esportivo estilingue em atividades prejudiciais à integridade do ser humano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/2002 (O Código Civil).

Art. 3º - O reconhecimento previsto nesta Lei abrange os praticantes nas modalidades esportivas de lazer amador e profissional.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para

24/07/19
30/07/19
30/07/19

GABINETE VEREADOR MÁRCIO BERALDO

o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 16 de Julho de 2019



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador